

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019 DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e S. PINHEIRO DE OLIVEIRA – ASSESSORIA - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.346.160/0001-00, com sua sede na RUA ALCIDES PERIOTO, nº 89, Bairro TANCREDO NEVES, Município de MANDAGUAÇU, Estado do PARANÁ, neste ato representada pela Sra. SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 2.164.060-3 e do CPF sob n.º 463.487.609-44, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, centro, nº 972A, Cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria para o Método das Boquinhas, para capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação, prevista em Calendário Escolar para 2020, deste Município de Planalto/PR. Conforme abaixo segue:

		1 ,				0		
ITEM	ОВЈЕТО				QUANT.	UN	PREÇO TOTAL	
	01 Curso de capacitação PELO MÉTODO DA BOQUINHAS, com o tema CAPACITAÇÃO PLENA.				DAS IA.	60	Н	R\$33.418,00
TOTAL							R\$33.418,00,	

ITEM	ОВЈЕТО	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL	
01	A Construção (Aluno)	150	R\$132,00	R\$	19.800,00
02	Aprender + com Boquinhas (Aluno)	160	R\$132,00	R\$	21.120,00
TOTAL				R\$40.	920,00

CLÁUSULA SEGUNDA



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 74.338,00 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

As despesas de transporte, refeição e estadia do ministrante do curso, estão inclusas no valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00920	07.121.12.361.1201.2036	3.3.9030.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Assinar o ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, após realização, comprovando a efetivação do mesmo pela CONTRATADA;
- d) Responsabilizar-se pela lista de presença durante o curso, bem como o questionário de avaliação, que deverão ser entregues ao ministrante, ao final do curso efetivado;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Ministrar o curso nos locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando os horários de início e término;
- g) Entregar à CONTRATANTE as APOSTILAS físicas nas quais constam os slides apresentados durante o curso e disponibilizar aos alunos que assinaram a lista de presença, o CERTIFICADO de conclusão;

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

CLÁUSULA OITAVA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

24-06 PLANATO 1983

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PLANALTO	CONTRATADA S. PINHEIRO DE OLIVEIRA
	ASSESSORIA - ME
TESTEMUNHAS:	